



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 3 de maio de 2017

nº 1382 - ano VII

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 2

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Concessão de Diárias Pág. 3

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

>>Ato MPC Pág. 5

ASSUNTO : Parcelamento de Multa relativa ao Processo n. 03205/2013/TCE/RO.

Acórdão n. 00019/17-Pleno

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO : Sérgio Roberto Pegorer, CPF n. 878.482.959-15

RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE MULTA. DEFERIMENTO, FACE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS À CONCESSÃO.

DM-GCBAA-TC 00089/17

Tratam os autos sobre pedido de parcelamento , requerido por Sérgio Roberto Pegorer, CPF n. 878.482.959-15, referente às multas imputadas por meio do Acórdão n. 00019/17-Pleno, itens VI e VII, protocolizado sob o n. 3323/17 , objeto do processo n. 03205/2013/TCE-RO, nos valores atualizados de R\$ 1.641,44 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 3.282,88 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 50,34 (cinquenta vírgula trinta e quatro) UPF's/RO , conforme demonstrativo de débito, produzido pela Unidade Técnica .

2. O Senhor Sérgio Roberto Pegorer, CPF n. 878.482.959-15, por meio de requerimento, manifestou interesse em pagar as multas, em 6 (seis) parcelas, referente aos itens VI e VII, do Acórdão epigrafado.

3. Em observância ao Provimento n. 03/2013-MPC , os autos não foram submetidos à manifestação do Ministério Público de Contas.

É o Relatório.

4. A princípio, cumpre ressaltar que o presente feito não será submetido ao Colegiado do Tribunal de Contas, em atenção ao art. 34 do regimento Interno, alterado pela Resolução n. 063/TCE-RO-2010.

5. Atualmente, o parcelamento de débitos e multas está arriado no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 231/TCE-RO-2016, com as modificações feita pela Resolução n. 232/2017232/2017/TCE-RO, (Doe TCE-RO – n. 1364, ano VII, em 3.4.17), Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê, in verbis:

Art. 1º Compete ao Tribunal de Contas, por meio do Respectivo Conselheiro Relator, o exame dos pedidos de parcelamento realizado antes da inscrição de crédito em dívida ativa, e à Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas o referido exame uma vez realizada a inscrição em dívida ativa.

6. Levando em consideração que as multas atualmente perfazem o valor total de R\$ 3.282,88 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativos de débitos, produzido pela Unidade Técnica , entendo que o pedido poderá ser concedido em 6 (seis) parcelas consecutivas, no valor de R\$ 547,14 (quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) , as quais deverão ser pagas mediante recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (Banco do Brasil, agência n. 2757-X, conta corrente n. 8358-5), nos termos dos arts. 1º e 4º, da Resolução n. 231/2016/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução 232/2017/TCE-RO, em seus artigos 1º, 2º §2º (Doe TCE-RO – n. 1364, ano VII, em 3.4.17), e atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela, acrescidas de juros de mora , não capitalizáveis, de 1% (um por cento), ao mês ou fração.



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

#### PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

#### CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### OUIVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

#### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

OMAR PIRES DIAS

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

#### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

#### PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

#### PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 00829/2017/TCE-RO

CATEGORIA : Parcelamento de Débito

SUBCATEGORIA : Parcelamento de Multa



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente, utilizando  
certificação digital da ICP-Brasil.

7. Isto posto, DECIDO:

I – CONCEDER ao Senhor Sérgio Roberto Pegorer, CPF n. 878.482.959-15, o parcelamento das multas que lhe foram imputadas por meio do Acórdão n. 00019/17-Pleno, itens VI e VII, em 6 (seis) parcelas mensais, sendo cada uma delas, correspondente a 8,39 (oito vírgula trinta e nove UPF's), no valor de R\$ 547,14 (quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), as quais deverão ser pagas mediante recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (Banco do Brasil, agência n. 2757-X, conta corrente n. 8358-5) e atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela, acrescidas de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento), ao mês ou fração, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 170/2014/TCE-RO, c/c nos termos dos arts. 1º e 4º, das Resoluções n. 231/2016/TCE-RO, c/c, 1º, 2º §2º da n. 232/2017/TCE-RO (Doe TCE-RO – n. 1364, ano VII, em 3.4.17).

II – DETERMINAR à Assistência de Gabinete, que efetue a publicação desta Decisão e proceda à notificação do requerente Sérgio Roberto Pegorer, CPF n. 878.482.959-15, ficando registrado que o seu inteiro teor está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), cientificando-lhe dos exatos termos:

2.1 A adesão ao procedimento de parcelamento dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos, do valor relativo à primeira parcela, bem como de todos os encargos legalmente previstos, destinados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (Banco do Brasil, agência n. 2757-X, conta corrente n. 8358-5), nos termos dos arts. 1º e 4º, da Resolução n. 231/2016/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução 232/2017/TCE-RO, em seus artigos 1º, 2º §2º (Doe TCE-RO – n. 1364, ano VII, em 3.4.17).

2.2 Os valores, para efeito de atualização monetária, deverão ser convertidos em UPF/RO, na data do vencimento, e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela, acrescidos, ainda, de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do art. 8º, Resolução n. 231/2016/TCE-RO.

2.3 O parcelamento será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da Administração, quando ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Resolução n. 231/2016/TCE-RO; a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias; ou, existindo mais de um parcelamento, a rescisão de qualquer deles, conforme art. 6º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO.

2.4 A quitação fica na dependência do adimplemento integral da dívida, ou seja, do valor atualizado, com fulcro no art. 19, da Lei Complementar n. 154/96.

III – Alertar ao requerente que, na hipótese de descumprimento desta decisão, ocorrerá a cobrança judicial, nos termos do art. 27, II, da Lei Complementar 154/96, c/c art. 36, inciso II, do Regimento Interno.

IV – SOBRESTAR os autos, no Departamento do Pleno, para o seu acompanhamento, devendo adotar as seguintes providências :

4.1 Promover a juntada de cópia da Decisão ao Processo n. 03205/2013/TCE-RO, que deu origem às multas.

4.2 Após a comprovação do recolhimento integral das parcelas fixadas, deverá ser feito o apensamento do processo de parcelamento aos autos principais em que foi originariamente cominada a sanção (Proc. n. 03205/2013/TCE-RO), encaminhando-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise do valor recolhido e, após, ao Relator para Decisão quanto à quitação, baixa de responsabilidade do requerente e, se for o caso, arquivamento do processo, de acordo com a Resolução n. 231/2016/TCE-RO.

Porto Velho (RO), 28 de abril de 2017.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Relator

## Administração Pública Municipal

### Município de Pimenta Bueno

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO: 5.072/2017

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

ASSUNTO: Edital do Pregão Eletrônico n. 029/2017/SRP

RESPONSÁVEL: Juliana Araújo Vicente Roque – Prefeita Municipal

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM-GPCN-TC 00095/17

Edital de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de medicamentos. Recurso de origem federal. Competência de fiscalização do TCU. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Contas. Arquivamento.

Cuida-se de Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017/SRP, deflagrado pelo município de Pimenta Bueno.

A Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena, pelo Despacho Circunstanciado nº 003/2017/SERCE-VLH (ID 433250), manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

O processo em epígrafe tem como objeto o Edital de Licitação nº 029/2017/SRP na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, com o valor estimado em R\$ 1.671.206,48 (um milhão, seiscentos e setenta e wn mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos), que por força da IN nº 15/TCE-RO/2005 aportou nesta Unidade Regional de Controle Externo para análise.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, aportou nesta Secretaria Regional de Controle Externo no dia 24 de abril de 2017, via Ofício nº 002/CC/PMPB/2017, com data de 20.04.17.

Pois bem, visando maiores esclarecimentos buscou-se junto a CPL daquela municipalidade informações quanto a fonte de recursos que irão custear as despesas com as aquisições de medicamentos no município de Pimenta Bueno sendo constatada que se trata de repasse de recursos do SUS (MAC , Assistência Farmacêutica e Farmácia Básica ) portanto, recursos da União a serem fiscalizados pelo TCU.

Isto posto e considerando ainda os princípios da eficiência, economicidade, racionalidade administrativa e segurança jurídica e a necessidade desta Secretaria Regional em direcionar sua força de trabalho nas ações de fiscalização, análise de editais de licitação, instrução e acompanhamento da gestão fiscal, instrução de prestação de contas anuais, representações, dentre outras análises técnicas em trâmite neste setor, considerando ainda o reduzido número de servidores desta unidade técnica regional para realizar todos esses trabalhos e, principalmente, pela ausência de competência desta Corte de Contas para a fiscalização de recursos federais, sendo a mesma deslocada tanto para a CGU quanto para o TCU, dependendo da finalidade se interna (órgão concedente - convênios) ou externa (controle externo da Administração Pública Federal), respectivamente, isto posto, é que pugna-se pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos sem análise de mérito e posterior encaminhamento de toda documentação que o constituiu ao TCU para que adote as providências cabíveis no âmbito de suas competências legais e

constitucionais, haja vista que a fonte utilizada para o pagamento das despesas decorrente do certame licitatório em epígrafe (Pregão Eletrônico nº 029/2017/SRP), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Processo Administrativo nº 1269/17, é de origem federal (Recursos do SUS - MAC, Assistência Farmacêutica e Farmácia Básica)

Sem maiores delongas, acolho em parte a referida manifestação técnica, em razão de que as premissas estão corretas, contudo o desfecho deve ser ajustado.

Tendo em vista que não foi verificada irregularidade no Edital em análise e que os recursos aplicados são de origem federal e a competência para fiscalizar e sindicatar a aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas da União, na forma do que estabelece o art. 71, inciso VI, da Constituição Federal e em consonância com o entendimento sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte de Contas, necessário se faz o arquivamento desta documentação.

Em face do exposto, DECIDO:

I – Arquivar esta documentação, tendo em vista a incompetência desta Corte para apreciar processos que envolvam recursos federais, com fulcro no artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal e em consonância com o entendimento sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte de Contas; e

II – Publicar e dar conhecimento desta decisão, via ofício, à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e ao Órgão Ministerial desta Corte.

Porto Velho, 03 de maio de 2017.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

## Município de Vilhena

### ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 00404/17

PROCESSO: 130/2017 – TCE/RO  
SUBCATEGORIA: Aposentadoria  
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária - Municipal  
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV  
INTERESSADA: Ivoneide Maria de Araújo Rangel – CPF nº 351.419.132-87  
RESPONSÁVEL: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida  
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva  
SESSÃO: 04 de abril de 2017

Constitucional e Previdenciário. Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição. Proventos Proporcionais. Legalidade. Registro. Arquivo.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da servidora Ivoneide Maria de Araújo Rangel, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da servidora Ivoneide Maria de Araújo Rangel, CPF nº 351.419.132-87, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Ensino III, Classe A, Referência VII, MAG – 317, matrícula nº 1972, carga de 40 horas semanais, pertencente ao pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, materializado por meio da Portaria nº 416/2016/DB/IPMV de 25.8.2016 publicada no DOM nº 2.162 de 6.12.2016, pertencente ao pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 14 da Lei Municipal nº 1.963/2006, observando a EC nº 070/2012;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 54, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa no 13/TCERO-2004;

IV – Recomendar ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV que promova levantamento sobre o período em que o servidor contribuiu para o RGPS, visando adoção de medidas para compensação previdenciária;

V - Dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI - Dar conhecimento deste Acórdão ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e à Secretaria Municipal de Administração daquele Município, informando-lhes que a Proposta de decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

VII - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Participaram do julgamento o Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente BENEDITO ANTONIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Porto Velho, 4 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO J. FERREIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)  
BENEDITO ANTONIO ALVES  
Conselheiro Presidente da  
Primeira Câmara

**Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento**

### Concessão de Diárias

### DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:661/2017  
 Concessão: 81/2017  
 Nome: WESLER ANDRES PEREIRA NEVES  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
 Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Conformidade no Instituto de Previdência Social dos Municípios de Buritis e Campo Novo de Rondônia - RO.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Buritis e Campo Novo de Rondônia - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 08/04/2017 - 12/04/2017  
 Quantidade das diárias: 4

Processo:661/2017  
 Concessão: 81/2017  
 Nome: MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
 Atividade a ser desenvolvida: Auditoria de Conformidade no Instituto de Previdência Social dos Municípios de Buritis e Campo Novo de Rondônia - RO.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Buritis e Campo Novo de Rondônia - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 08/04/2017 - 12/04/2017  
 Quantidade das diárias: 4

Processo:1479/2017  
 Concessão: 80/2017  
 Nome: GILMAR ALVES DOS SANTOS  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - SECRETARIO  
 Atividade a ser desenvolvida: Participar da reunião do Grupo Focal referente à etapa de Redesenho da Estrutura Organizacional sob a responsabilidade da Fundação Dom Cabral - FDC.  
 Origem: Cacoal - RO  
 Destino: Porto Velho - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 25/04/2017 - 27/04/2017  
 Quantidade das diárias: 2,5

Processo:1479/2017  
 Concessão: 80/2017  
 Nome: OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - Secretario Regional de  
 Atividade a ser desenvolvida: Participar da reunião do Grupo Focal referente à etapa de Redesenho da Estrutura Organizacional sob a responsabilidade da Fundação Dom Cabral - FDC.  
 Origem: Vilhena - RO  
 Destino: Porto Velho - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 25/04/2017 - 27/04/2017  
 Quantidade das diárias: 2,5

Processo:1414/2017  
 Concessão: 79/2017  
 Nome: RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
 Cargo/Função: CDS 6 - DIRETOR GERAL/CDS 6 - DIRETOR GERAL  
 Atividade a ser desenvolvida: Participar da reunião do Comitê de Aperfeiçoamento Profissional do Instituto Rui Barbosa - IRB, a realizar-se na sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Brasília - DF  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 27/04/2017 - 28/04/2017  
 Quantidade das diárias: 2

Processo:1461/2017  
 Concessão: 78/2017  
 Nome: HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - Secretario Regional de  
 Atividade a ser desenvolvida: Treinamento sobre as Auditorias Financeiras e Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal, bem como participar do

Grupo Focal, referente à etapa de Redesenho da Estrutura Organizacional sob responsabilidade da Fundação Dom Cabral - FDC.  
 Origem: Ariquemes - RO  
 Destino: Porto Velho - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo:1441/2017  
 Concessão: 77/2017  
 Nome: RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE  
 Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/FG 1 - CHEFE DE SECAO  
 Atividade a ser desenvolvida: Transporte de materiais de consumo para abastecimento das Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal e Ariquemes.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Vilhena, Cacoal e Ariquemes - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 26/04/2017  
 Quantidade das diárias: 3,5

Processo:1441/2017  
 Concessão: 77/2017  
 Nome: SAMIR ARAUJO RAMOS  
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
 Atividade a ser desenvolvida: Transporte de materiais de consumo para abastecimento das Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal e Ariquemes.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Vilhena, Cacoal e Ariquemes - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 26/04/2017  
 Quantidade das diárias: 3,5

Processo:1464/2017  
 Concessão: 76/2017  
 Nome: ARI GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
 Atividade a ser desenvolvida: Treinamento na sede do Tribunal de Contas, referente a Auditoria das Contas do Chefe do Executivo Municipal, a realizar-se no período de 24 a 28.4.2017.  
 Origem: Cacoal - RO  
 Destino: Porto Velho - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo:1464/2017  
 Concessão: 76/2017  
 Nome: JOAO BATISTA SALES DOS REIS  
 Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/TECNICO DE CONTROLE EXTERNO  
 Atividade a ser desenvolvida: Treinamento na sede do Tribunal de Contas, referente a Auditoria das Contas do Chefe do Executivo Municipal, a realizar-se no período de 24 a 28.4.2017.  
 Origem: Ariquemes - RO  
 Destino: Porto Velho - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo:1464/2017  
 Concessão: 76/2017  
 Nome: MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
 Atividade a ser desenvolvida: Treinamento na sede do Tribunal de Contas, referente a Auditoria das Contas do Chefe do Executivo Municipal, a realizar-se no período de 24 a 28.4.2017.  
 Origem: Ariquemes - RO  
 Destino: Porto Velho - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo:1471/2017  
 Concessão: 75/2017  
 Nome: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 8 - SECRETARIO  
 Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica à Assessoria de Pesquisa e Inteligência - ASPIN, da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCEPE.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Recife - PE  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 25/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 4,5

Processo:1471/2017  
 Concessão: 75/2017  
 Nome: ROGERIO ALESSANDRO SILVA  
 Cargo/Função: CDS 5 - CHEFE DE GABINETE DA C/CDS 5 - CHEFE DE GABINETE DA C  
 Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica à Assessoria de Pesquisa e Inteligência - ASPIN, da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCEPE.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Recife - PE  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 25/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 4,5

Processo:1471/2017  
 Concessão: 75/2017  
 Nome: MARCELO DE ARAUJO RECH  
 Cargo/Função: CDS 8 - SECRETÁRIO/CDS 8 - SECRETÁRIO  
 Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica à Assessoria de Pesquisa e Inteligência - ASPIN, da Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCEPE.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Recife - PE  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 25/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 4,5

Processo:1458/2017  
 Concessão: 74/2017  
 Nome: MOISES RODRIGUES LOPES  
 Cargo/Função: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - Secretario Regional de  
 Atividade a ser desenvolvida: IX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Brasília - DF  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 6,5

Processo:1447/2017  
 Concessão: 73/2017  
 Nome: CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 Cargo/Função: CONTADOR/CDS 5 - DIRETOR  
 Atividade a ser desenvolvida: Concessão de Diárias com vistas à participação na "IX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – Brasília", a realizar-se no período de 24 a 28 de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Brasília - DF  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 7

Processo:1447/2017  
 Concessão: 73/2017  
 Nome: JEVERSON PRATES DA SILVA  
 Cargo/Função: CONTADOR/FG 2 - CHEFE DE DIVISAO  
 Atividade a ser desenvolvida: Concessão de Diárias com vistas à participação na "IX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – Brasília", a realizar-se no período de 24 a 28 de abril de 2017, na cidade de

Brasília/DF.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Brasília - DF  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 7

Processo:1447/2017  
 Concessão: 73/2017  
 Nome: DALVA REGIA CORREA LOPES  
 Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/CDS 2 - ASSESSOR II  
 Atividade a ser desenvolvida: Concessão de Diárias com vistas à participação na "IX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – Brasília", a realizar-se no período de 24 a 28 de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Brasília - DF  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 23/04/2017 - 29/04/2017  
 Quantidade das diárias: 7

Processo:1159/2017  
 Concessão: 72/2017  
 Nome: ENEIAS DO NASCIMENTO  
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
 Atividade a ser desenvolvida: Ofício n. 0985/2016/D1°C-SPJ - Processo n. 3550/2015 e Ofício n. 0960/2016/D1°C-SPJ - Processo n. 3306/2015.  
 Origem: Vilhena - RO  
 Destino: Chupinguaia - RO  
 Origem: Vilhena - RO  
 Destino: Pimenteiras do Oeste - RO  
 Origem: Vilhena - RO  
 Destino: Pimenteiras do Oeste - RO  
 Origem: Vilhena - RO  
 Destino: Espigão do Oeste - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 20/03/2017 - 24/03/2017  
 Quantidade das diárias: 2

Processo:1159/2017  
 Concessão: 71/2017  
 Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHE  
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA  
 Atividade a ser desenvolvida: Ofício n. 1023/2016/1°C-SPJ - Processo n. 2858/2013.  
 Origem: Cacoal - RO  
 Destino: Nova Brasilândia do Oeste - RO  
 Origem: Cacoal - RO  
 Destino: Alto Alegre dos Parecis - RO  
 Origem: Cacoal - RO  
 Destino: Parecis - RO  
 Origem: Cacoal - RO  
 Destino: Castanheiras e Nova Brasilândia do Oeste - RO  
 Origem: Cacoal - RO  
 Destino: Presidente Médici e São Francisco do Guaporé - RO  
 Meio de transporte: Terrestre  
 Período de afastamento: 13/02/2017 - 22/03/2017  
 Quantidade das diárias: 2,5

## Ministério Público de Contas

### Atos MPC

#### PORTARIA MPC

Portaria n.02/2017/GCG/MPC, de 03 de maio de 2017.

Estabelece o Plano Anual de Correição Ordinária para o exercício de 2017 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhe conferem os artigos 61, parágrafo único e 81 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 799/14 e a RESOLUÇÃO N. 03/2016/CPMPC,

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Ministério Público de Contas 2016/2019;

CONSIDERANDO que serão realizadas correições ordinárias, pelo menos a cada três anos, de acordo com o Plano Anual de Correição, o qual pode ser alterado por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que é atribuição do Corregedor-Geral divulgar o Plano Anual de Correição até o fim do 1º trimestre de cada ano, publicando-o na internet, intranet e DOeTCE/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das atividades nas unidades do Ministério Público de Contas no exercício de 2017;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem por objetivo, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, também orientar e buscar o aprimoramento das atividades ministeriais, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Correição Ordinária relativo ao exercício de 2017, conforme quadro em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de maio de 2017.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
CORREGEDORA-GERAL

Anexo à Portaria n.2/ GCG/MPC/2017, de 03 de maio de 2017.

MÊS DE INÍCIO	UNIDADE	DATA
JUNHO	Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.	2.6.2017 à 2.7.2017
SETEMBRO	Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria.	6.9.2017 à 6.10.2017

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhes conferem os artigos 61, parágrafo único, III e 81 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 799/14 e com base na RESOLUÇÃO Nº 03/2016/CPMPC que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor-Geral realizar inspeções e correições,

receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público de Contas,

FAZ SABER que será realizada de dois de junho a dois de julho do corrente ano, a partir das sete horas e trinta minutos, CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho - Rondônia.

FAZ SABER que no período de 02.06.17 a 02.07.17 poderão ser efetuadas reclamações correicionais por meio do formulário disponibilizado no sítio <https://pt.surveymonkey.com/r/6C29CJ6>, pelo e-mail [corregedoria@mpc.ro.gov.br](mailto:corregedoria@mpc.ro.gov.br) ou diretamente no Gabinete da Procuradora Erika Patrícia Saldanha de Oliveira – Corregedora-Geral, no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Porto Velho, 03 de maio de 2017.

PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
CORREGEDORA-GERAL